



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

ATA DE NÚMERO 3487, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em Sessão Extraordinária realizada em 19 de março de 2021. Teve início às 13h30min, com a presença de 07 (sete) vereadores, ausente vereadores Nelson Olivato Junior e Rogério Frutuoso. Conforme Resolução de Mesa nº. 01/2021, “a qual estabelece os trâmites especiais de deliberações e votações dos atos normativos da Câmara Municipal de Cambará/PR no período necessário à prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância mundial acometidas pelo vírus COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências”, a Sessão ocorreu de forma remota, por meio de videoconferência, tendo sido agendada e realizada através do Zoom.

PEQUENO EXPEDIENTE: O Presidente deu início à presente sessão. Em seguida, a Secretaria realizou a chamada nominal dos vereadores para registro da presença e aprovação da ata da sessão anterior. Foi lido o edital de convocação de sessão extraordinária nº. 004/2021 pela Secretária Karen Aparecida Daniel.

ORDEM DO DIA: Emenda Modificativa – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação – Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 20/2021 apenas para convertê-lo em inciso II do art. 3º, sem alteração da redação original. Remunerem-se os artigos subsequentes. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – VOTAÇÃO NOMINAL CONFORME ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 01/2021 – APROVADO.

Emenda Modificativa – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação – Altere-se o inciso III do art. 6º do Projeto de Lei nº 20/2021 que passa a ter a seguinte redação: Art. 6º, inciso III – o representante dos diretores deverá ser indicado após processo eletrônico organizado para esse fim, pelos respectivos pares. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – VOTAÇÃO NOMINAL CONFORME ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 01/2021 – APROVADO.

Emenda Modificativa – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação – Altere-se o caput do art. 7º do Projeto de Lei nº 20/2021 que passa a ter a seguinte redação: “Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.” – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – VOTAÇÃO NOMINAL CONFORME ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 01/2021 – APROVADO.

Emenda Supressiva – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação – Suprime-se o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 20/2021. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – VOTAÇÃO NOMINAL CONFORME ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 01/2021 – APROVADO.



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Emenda Aditiva – Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação –
Acrescenta-se o inciso V ao §2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 20/2021,
que terá a seguinte redação: “Art. 6º, §2º, IV - desenvolvem atividades
relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.”. –
NÃO HOUVE DISCUSSÃO – VOTAÇÃO NOMINAL CONFORME
ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 01/2021 – APROVADO.
Emenda Modificativa – Autor: vereador Walmir Joaquim – Fica alterado o
art. 13 do Projeto de Lei nº 20/2021, que passa a ter a seguinte redação:
“Art.13. – “O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente a cada
bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação
da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema
deverá ser prioritário.” – DISCUSSÃO: O vereador WALMIR JOAQUIM
 explicou que colocou a emenda pelo fato de o Conselho ter tido
 dificuldades com relação a quantidade de papéis para apreciarem,
 entendendo ser razoável as reuniões ocorreram, no mínimo, de forma
 bimestral. – VOTAÇÃO NOMINAL CONFORME ARTIGO 8º, DA
 RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 01/2021 – APROVADO. Emenda Aditiva –
Autor: vereador Walmir Joaquim – Acrescenta-se as alíneas “d” e “e” ao
art. 4º do Projeto de Lei nº 20/2021, com a seguinte redação: “Art.4º - d –
“1 (um) representante das escolas indígenas;” e – “1 (um) representante
das escolas quilombolas.” – DISCUSSÃO: O vereador WALMIR
 JOAQUIM disse que esta emenda apesar de não ter comunidades
 remanescentes de indígenas e quilombolas no município, visa garantir
 gerações futuras, enfatizando assim seguir a Lei Federal. O vereador
 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA questionou o motivo da emenda se
 segue a Lei Federal. O vereador WALMIR JOAQUIM disse que a
 Prefeitura adaptou o Projeto e retirou o artigo sobre quilombolas e
 indígenas, por isso o reinseriu. O vereador MARCOS ROBERTO DE
 OLIVEIRA disse que por mais que não haja índios e quilombolas na região
 nada os impede de aprovar a emenda. O vereador GERALDO DE PAULA
 DIAS CARVALHO disse que realmente não possuem hoje, mas é uma
 boa medida de prevenção pensando que podem vir a ter, parabenizando
 o vereador pela iniciativa. O vereador MARCIO JOSÉ ALBERTINI disse
 que a Lei não terá diferenças com a modificação, mas a emenda é
 importante para um respaldo futuro caso haja quilombolas ou indígenas,
 mesmo sendo difícil ocorrer na região. – VOTAÇÃO NOMINAL
 CONFORME ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 01/2021 –
 APROVADO. Projeto de Lei nº. 020/2021 – Autor Executivo – Com
Emendas - Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de
Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – VOTAÇÃO NOMINAL CONFORME ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 01/2021 – APROVADO. Não tendo mais nada a se tratar, o presidente por fim agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente sessão.